



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina"*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.<sup>o</sup> \_\_\_, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.<sup>o</sup> 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

**Art. 1º** Altera o art. 41 da LC n.<sup>o</sup> 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O profissional da educação que estiver lotado em escola de difícil acesso ou escola de campo, fará jus a uma gratificação após declaração de residência, a uma distância mínima da escola regulamentada por decreto.

§ 1º As escolas de difícil acesso e escolas de campo serão classificadas em decreto pelo Prefeito Municipal atendendo ao menos um dos seguintes requisitos mínimos:

I - localização na zona rural, com distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município;

II - localização na zona de expansão da ocupação - ZEO;

III - localização na zona industrial e atacadista – ZIA.

§ 2º O profissional lotado em escola considerada de difícil acesso ou escola de campo, perceberá, como gratificação, respectivamente 25% (vinte e cinco por cento), 30% (trinta por cento) ou 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico da categoria docente, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de junho de 2025.

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal.

*"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
***Gabinete do Prefeito***  
“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e  
Berço da Bergamota Montenegrina”

Ofício n.º 93/2025-GP - AAL

Montenegro, 05 de junho de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo com o objetivo de alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

A alteração se faz necessária para se adequar a novas demandas em relação à Lei 7.294, datada de 16 de dezembro de 2024, a qual promoveu modificações no zoneamento municipal.

A partir desse momento, as instituições educacionais municipais Carlos Frederico Schubert, Professora Maria Josepha Alves de Oliveira e Henrique Pedro Zimmermann deixaram de estar localizadas em zona rural, passando a integrar a área urbana, na Zona de Expansão da Ocupação – ZEO e na Zona Industrial e Atacadista. – ZIA.

Nesse sentido, informa-se que as solicitações de benefício por difícil de acesso, destinadas aos servidores lotados nessas unidades, tiveram que ser canceladas a partir do mês de junho.

Para tanto, buscando a retomada deste benefício, se faz necessário estabelecer a identidade destas escolas, como de campo, através de projeto de lei para que se mantenham as garantias legais que decorrem desta identidade.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA  
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Talis Ferreira  
Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 887A-FC44-FF7D-3E34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 05/06/2025 15:31:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/887A-FC44-FF7D-3E34>